Ílhavo
Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 47/AD/S/2022

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a realização dos **Espetáculos de Teatro "Triologia das histórias - muita tralha, pouca tralha; grande corrida e não há duas sem três" que se vai realizar entre os dias 09/06 a 12/06 nos becos no âmbito do Festival Rádio Faneca 2022.**

Cláusula 2.ª Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de prestar à entidade adjudicante o serviço objeto do contrato;
2. Garantir a boa execução técnica e qualidade artística, bem como a sua adequação, assegurando a participação dos artistas, elementos técnicos e logísticos necessários à boa e efetiva realização do espetáculo;
3. Pagamento aos músicos, todos os elementos do espetáculo pertencentes à comitiva do artista.

Cláusula 3.ª Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante fica obrigada a:

1. Assegurar a produção, promoção e divulgação do espetáculo no âmbito da divulgação local do evento;
2. Ceder o local do espetáculo, bem como todas as infraestruturas necessárias, nomeadamente o palco, áreas de serviço e camarins;
3. Ceder e/ou alugar, montar e operar o equipamento de som e luz conforme rider técnico do artista;
4. Obter e suportar todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos espetáculos;
5. Providenciar seguros, segurança e vigilância;
6. Assegurar, nos dias dos concertos, o serviço de refeições, alojamento e catering para 2 pessoas;
7. Assegurar as condições técnicas e logísticas necessárias à realização do espetáculo.

Cláusula 4.ª Preço

1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA;
2. O preço base da aquisição do serviço é de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), isentos de IVA, sendo esse o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar;
3. Está incluído no preço o valor a pagar pela efetiva realização do espetáculo, nomeadamente a título de cachet (5.500,00€) isentos de IVA.

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;

2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/~~compromisso e número do contrato.~~

6. O pagamento a título de cachet será efetuado antes da realização do espetáculo;

Cláusula 6.ª Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativa competentes.

Cláusula 8.ª Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a ausência do(s) artista(s) não passível de substituição, por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovada, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização do(s) espetáculo(s), alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da prestação do serviço e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2 Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de doença ou força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;
5. No caso de doença ou força maior, a entidade adjudicante e o adjudicatário, no prazo de 30 dias, deverão acordar uma nova data para a realização do espetáculo, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;
6. Em caso de impossibilidade de adiamento do espetáculo, o adjudicatário deverá devolver qualquer verba entretanto recebida.

Cláusula 9.ª Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;
2. O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 10.ª Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 12.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omisso, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

(Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.